



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Para

Calcirocha - Fabrico de Calçada, Lda.
Rua de S. pedro, nº. 2
Valverde
2025-217 ALCANEDE

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

S04047-202402-UACNB/DAMA
450.10.229.01.00009.2024

27/02/2024

ASSUNTO: **Pedido de elementos adicionais**
Procedimento de avaliação de impacte ambiental - EIA 1687/2024
Projeto: Pedreira nº 5961 "Poberais nº 4"
Proponente: Calcirocha, Lda.
Concelho: Santarém

No âmbito do Processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto acima referido, e para efeitos de pronúncia sobre a conformidade, apreciação prévia do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), a Comissão de Avaliação (CA) considera indispensável, ao abrigo do n.º 9, do Artigo 14.º, do Decreto-Lei nº 152-B/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação, a apresentação dos elementos adicionais abaixo enumerados:

Ordenamento do Território

1. Aperfeiçoar a informação referente ao enquadramento do projeto face às disposições do RPDM de Santarém aplicáveis à categoria de “Espaços para Indústrias Extrativas (pedreiras existentes)”;
2. Disponibilizar o enquadramento e verificação da conformidade (uso e ocupação) e cumprimento das condicionantes relativamente à totalidades das disposições aplicáveis do PDM de Santarém.
Apesar da legibilidade deficiente da Planta de Ordenamento do PDM, e da Planta de Condicionantes – RAN Ordenamento do PDM, poderá ser afetada, de forma residual, a categoria de “Espaços Agroflorestais (integrados na RAN)”, enquadrados no disposto nos Artigos 66.º e 67.º do RPDM;
3. Disponibilizar o enquadramento nas disposições aplicáveis da proposta de revisão do PDM que foi concluída a discussão pública, sendo obtida informação/elementos junto da CM de Santarém;
4. Enquadramento na delimitação da REN em vigor (Carta Publicada) e à proposta de delimitação estabilizada, com a apresentação dos elementos adequados (a obter junto da CM), a caracterização/análise das ações e a

afetação das funções das áreas/tipologias da REN em presença e aos procedimentos necessários nos termos RJREN e da Portaria n.º 419/2012, de 20/12

5. Proceder à avaliação comparativa das interferências do projeto, com as Cartas de REN em elaboração no âmbito dos respetivos procedimentos de revisão do PDM, face às Cartas de REN em vigor;
6. Para a tipologia de áreas integradas na REN interferida, deverá ser referenciado se carece de parecer obrigatório e vinculativo da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., nos termos do n.º 5 do artigo 22.º do RJREN e do anexo II da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, não obstante o disposto no n.º 3 do artigo 5.º da mesma Portaria;
7. Disponibilizar a localização e metragem de todos os elementos físicos e funcionais da exploração, nomeadamente, o contentor e o telheiro, sendo necessário Planta global e respetivo quadro sinótico com as áreas de implantação e impermeabilização parciais e globais;

Conservação da Natureza

Tal como sugerido pelo técnico responsável por este fator ambiental, na reunião de apresentação de projeto, que decorreu no dia 22 de fevereiro de 2024, enviamos em anexo o parecer do ICNF (S-005265/2024), para vosso conhecimento.

Após análise ao EIA, solicita-se:

Fator ambiental “Ecologia”

8. No que concerne a este Fator ambiental, e no âmbito das competências do ICNF, considera-se que existe informação suficiente para se proceder à sua avaliação.

No entanto, deverá ser apresentada cartografia com a implantação da área de pedreira sobreposta à planta apresentada no Anexo 3 do EIA – *“Avaliação biológica da área proposta para expansão da pedreira de calçada N.º5961 “Poberais N.º 4”, da empresa Calcirocha Lda.”*, para que demonstre que *“atentos aos resultados do estudo e ao Ponto nº 2 acima indicado, a Calcirocha, Lda definiu uma poligonal de ampliação com 5497 m² que não interfere com espaços onde ocorram exemplares ou povoamentos de sobreiros ou azinheiras”*, conforme indicado na página 11 do EIA.

Fator Ambiental “Ordenamento do Território”

9. Tendo em conta que o EIA foi concluído em dezembro de 2023, verifica-se que nesta data o Plano de Ordenamento (PO) do PNSAC já havia sido revogado, através da Resolução de Conselho de Ministro (RCM) n.º 104/2023, de 1 de setembro, que aprovou o Programa Especial (PE) do PNSAC. Deste modo, e relativamente ao PEPNSAC, o EIA terá de ser reformulado de forma a enquadrar o presente projeto no mencionado Programa Especial, uma vez que a análise efetuada no EIA corresponde ao POPNSAC publicado pela RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto.

Plano de Pedreira

10. Reformular de forma a dar cumprimento ao previsto no PIERPP e no artigo 28º da Deliberação (extrato) n.º 1049-A/2023, de 19 de outubro, bem como ser dado o respetivo enquadramento com os Instrumentos de Gestão do Território atualmente em vigor;

Valores Geológicos

11. Na página 27 do EIA é referido que *“consideram-se nesta área as seguintes unidades geológicas: Vidraços do Topo”*. Mais à frente refere-se: *“O litótipo explorado são os Vidraços do Topo”*. Ainda mais à frente refere-se: *“A delimitação do jazigo mineral foi condicionada pelas características físicas e químicas das várias fácies ...”*. Importa reformular o texto tendo em atenção que:
 - a. o texto apenas se refere a uma unidade geológica e não a várias;
 - b. a nomenclatura *“Vidraços do Topo”* não é formal e, portanto, só poderá ser utilizada se devidamente contextualizada pelos estudos em que foi utilizada. No mínimo, deve ser referida a fonte bibliográfica;
 - c. tendo em atenção os estudos geológicos detalhados realizados nesta região, a unidade informal que é alvo de exploração foi denominada Vidraços da Base e não Vidraços do Topo. Acresce que esta unidade informal não corresponde aos Calcários micríticos de Serra de Aire (designação constante da Folha 27-C da Carta Geológica de Portugal à escala 1/500000). Antes, é o conjunto das duas unidades Vidraços do Topo e Vidraços da Base que constitui a unidade Calcários micríticos de Serra de Aire;
 - d. que características físicas e químicas das fácies de calcários condicionaram a delimitação do jazigo?
12. Na página 67 do EIA, o local assinalado para a pedreira na figura 2 está errado, pelo que solicita esta correção;
13. Na página 68 do EIA, o local assinalado para a pedreira na figura 3 está errado, pelo que solicita esta correção;
14. Na página 69 do EIA é referido que *“É na unidade geomorfológica – Serra dos Candeeiros - que assenta a pedreira “Poberais nº 4”, pelo que é sobre este enquadramento que se descrevem os principais traços geomorfológicos.”* Ora, a pedreira Poberais nº 4, conforme localização apresentada na Planta 1 da página 25, situa-se na unidade geomorfológica conhecida como Planalto de Santo António, mais de uma dezena de quilómetros a leste da Serra dos Candeeiros. Sendo assim, solicita-se a reformulação de todo o capítulo Geomorfologia;
15. Na página 74 do EIA referem-se várias unidades geológicas informais obtidas de trabalhos não referenciados e, portanto, não contextualizadas. Acresce que a nomenclatura a utilizar para as unidades maiores deve ser a que se encontra atualmente em vigor, designadamente a informal constante das cartas geológicas à escala 1/50 000 ou a formal constante de Azerêdo, 2007 (Formalização da litostratigrafia do Jurássico Inferior e Médio do Maciço Calcário Estremenho (Bacia Lusitânica), Com. Geol. T. 94, pp 29-51). Assim, a título de exemplo, não se deverá usar Formação de Valverde, mas sim Calcários micríticos de Serra de Aire (de acordo com carta geológica) ou Formação de Serra de Aire (de acordo com Azerêdo, 2007). Ainda a título de exemplo: *“Vidraços da Base”* é uma unidade informal que deverá ser contextualizada e, para além disso, não *“correspondem aos designados calcários da Mendiga”*, mas sim, fazem parte da Formação de Serra

de Aire. Em suma, todo o capítulo Geologia (âmbito local) deverá ser reformulado tendo em atenção os mais recentes conhecimentos existentes e que constam de bibliografia publicada;

16. A reformulação do capítulo geologia (âmbito local) deverá incluir mapa geológico de âmbito local no qual constem as unidades geológicas referidas no texto. Acresce que o mapa apresentado na figura 7 da pág. 76 serve unicamente como mapa de enquadramento geológico regional, mas apenas se acompanhado da respetiva legenda;
17. Na página 78 do EIA (Geomorfologia (âmbito local)) são referidas designações como “*setor Centro-Sul do Maciço ...*” e “*Região Natural da Estremadura*” que necessitam de devida contextualização, pelo menos pela inclusão da respetiva referência bibliográfica. Caso contrário, será mais prático simplesmente referir que a área de enquadramento da pedra Poberais nº 4 é numa zona central do Planalto de Santo António;
18. Na página 83 do EIA: se na página 82 se refere não existir património geológico que possa vir a ser afetado nas imediações da pedra, não se justifica que então se apresente uma listagem dos elementos de património geológico a nível regional;
19. Na página 83 do EIA (Recursos Minerais): o que se pretende com este descritor é que se apresente uma breve descrição e, se possível, caracterização dos recursos minerais que se pretendem explorar: que unidade geológica? De que idade? Que tipo de calcários? Como estão dispostos estruturalmente (horizontais, inclinados, quanto)? Em bancadas espessas ou estreitas, quanto aproximadamente? De que cor são os calcários? São muito ou pouco porosos? Que tipo de calçada se produz (calçadinha, meia pedra, etc.)? Características físico-químicas? A que mercados se destinam? etc.

Portanto, este capítulo deverá ser reformulado integralmente, não interessando aqui se faz parte da AIE Pé da Pedreira, ou o que as outras pedreiras exploram.

Acresce chamada de atenção para o fato de que os calcários em causa integram a unidade Vidraços da Base (e não os do Topo) de acordo com:

- Carvalho, J., 2023. Cartografia e caracterização geológica dos recursos em calcários ornamentais do Maciço Calcário Estremenho. *Memórias Geológica do Lab. Nac. Energia e Geologia*, 36. (https://www.lneg.pt/wp-content/uploads/2023/04/Memoria_36.pdf);
- Carvalo, J., Lisboa, J., Prazeres, C., Sardinha, R., 2012. Rochas ornamentais do Maciço Calcário Estremenho: Breve caracterização dos recursos, dos centros de produção e delimitação preliminar de áreas potenciais. *Boletim de Minas*, 47 (1), 5-26 (<https://repositorio.lneg.pt/bitstream/10400.9/1882/1/35632.pdf>);
- Carvalho, J. M .F. *et al.*, 2014. Caracterização e valorização da área de intervenção específica de Pé da Pedreira. *Relatório interno do Cluster da Pedra Natural - COMPETE/QREN*. Lisboa: LNEG e CEVALOR, p. 237. (disponível via ASSIMAGRA);

Solos e Usos do Solo

Caracterização do Ambiente Afetado pelo Projeto

20. Apresentar quadro onde constem as unidades pedológicas existentes na área de implantação do projeto (ampliação) em termos de área afetada (m² ou ha) e em termos percentuais;

21. Apresentar quadro onde constem as capacidades de uso do solo existentes na área de implantação do projeto (ampliação) em termos de área afetada (m² ou ha) e em termos percentuais;
22. Apresentar quadro sistematizando, na situação de referência, o tipo de uso do solo na área do projeto em termos de superfície ocupada (m² ou ha) e percentagem em função da área total;

Caracterização do Ambiente Afetado pelo Projeto

23. Apresentar quadro sistematizando, o tipo de uso do solo na área do projeto em termos de superfície ocupada (m² ou ha) e percentagem em função da área total. Apresentar a informação com recurso a uma tabela do tipo:

Área (m ² ou ha)			Δ (m ² ou ha)	Δ (%)
Uso do solo	Situação de ref. ^a	Situação de exploração		
x				
y				
z				

Qualidade do Ar

Caracterização do Ambiente Afetado pelo Projeto

24. Solicita-se o envio de um mapa e uma tabela com a identificação e descrição dos recetores sensíveis existentes na envolvente, as distâncias entre estes e a área, intervencionada ou a intervencionar, licenciada e a área, intervencionada ou a intervencionar, a licenciar de acordo com o projeto;

Ambiente Sonoro

Caracterização do Ambiente Afetado pelo Projeto

25. Esclarecer e tornar coerente a descrição e delimitação da área de ampliação constante do corpo do EIA e do relatório de avaliação do ruído ambiental. Veja-se que neste último, é referido um aumento da área da pedreira licenciada de 10331 m² e na caracterização do projeto são referidos 5497 m². Proceder às necessárias correções e conseqüente análise das eventuais implicações sobre a avaliação acústica efetuada;

Avaliação dos potenciais impactes do projeto

26. Atendendo a que o projeto não prevê acréscimo de tráfego nem qualquer incremento da emissão de ruído pela introdução de equipamentos mais ruidosos relativamente à situação de referência e não sendo notória a aproximação da frente de lavra futura ao recetor em avaliação, importa que a discussão dos resultados analise e fundamente com base, entre outros, nos fatores de propagação e nas condições de realização dos ensaios de caracterização da situação acústica de referência, a magnitude do diferencial previsto pela modelação (11 dB(A)) face à situação de base. A confirmar-se o diferencial, o EIA deverá apresentar medidas minimizadoras, de confirmada eficácia, tendentes à conformidade legal (cumprimento do critério da incomodidade);

Descrição das medidas de mitigação

27. Ver ponto anterior.

Veja-se que não obstante o incumprimento previsto, o EIA apenas refere, sem identificar a efetiva eficácia das medidas propostas (na sua maioria medidas de boa prática com desejável aplicação à pedreira licenciada), que *“com a implementação das medidas de minimização mais adequadas, considera-se que a avaliação da emissão de ruído, após concluído o processo de licenciamento da ampliação da pedreira, sairá beneficiada face ao cenário que se verifica na situação atual de referência, cabendo à monitorização garantir que ao longo da vida útil da pedreira são cumpridos os limites de emissão e de incomodidade no meio ambiente”*;

Monitorização e planos de gestão ambiental resultantes do projeto

28. A rever em função das conclusões que resultem da resposta às questões anteriores;

Vigilância e Saúde Humana

Saúde Humana – Situação de Referência

29. Solicita-se esclarecimento relativamente à exposição da população vulnerável aos impactes do projeto, sob o ponto de vista de saúde e bem-estar, dado que no Relatório Síntese apenas se considera como ponto sensível uma casa de habitação a 200m da pedreira e não foi feita referência à existência de espaços sensíveis na localidade próxima, em função do uso social (público ou privado), como por exemplo:

- Zonas residenciais;
- Equipamentos de uso coletivo, p.e. escolas, unidades de saúde, outros;
- Terminais e paragens de transportes públicos;

Qualidade do Ar – Efeitos na Saúde Humana

30. Atendendo a que o EIA é omissivo no descritor Qualidade do Ar, tanto na situação de referência como na avaliação de impactes, no que se refere a $PM_{2,5}$, solicita-se a introdução no plano de monitorização da avaliação da concentração de partículas $PM_{2,5}$ e PM_{10} ($\mu g/m^3$), ou sempre que ocorram reclamações por parte da população;

Aspetos Técnicos do Projeto, Plano de Pedreira, Resumo Não Técnico

31. O Plano de Pedreira (PP) apresentado deverá respeitar o disposto no Anexo II do DL n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, relativo a zonas de defesa, pelo que deverão ser reformuladas as plantas e cortes apresentados de forma a respeitar a distância mínima de defesa de 10 metros aos prédios vizinhos;
32. No âmbito das ações a implementar no imediato, deverão ser repostas as zonas de defesa previstas no Anexo II do DL n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, nas zonas em que as mesmas não são cumpridas;
33. Deverá estar explícito em texto a vedação dos limites da área da pedreira, cumprindo com o disposto no nº 2 do art.º 945 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;
34. Retificar / completar o RNT de acordo com a resposta às questões anteriores.

Os elementos adicionais identificados deverão ser remetidos à Autoridade de AIA, através da plataforma SILiAMB, Módulo LUA, no prazo de 45 dias úteis.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora da Unidade



Isabel Marques

Anexo: o mencionado (ofício do ICNF S_005265_2024)